



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA
LTDA:21784056
000154

Assinado de forma digital
por J. J. S. SILVA
LTDA:21784056000154
Data: 2025.06.04
16:55:52 -03'00'

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.267/2025, 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas, terapias e exames para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Juazeiro – Bahia.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.267/2025

Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas, terapias e exames para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Juazeiro – Bahia.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, prioridade na marcação de consultas, exames e terapias na rede municipal de saúde de Juazeiro - Bahia, às pessoas portadoras com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais.

§ 1º. A prioridade ao responsável legal, somente será garantida quando este estiver acompanhado ou acompanhando a pessoa com Transtorno do Espectro Autismo – TEA, no momento da marcação ou realização do atendimento.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários, para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. A prioridade aplica-se a todas unidades e serviços da rede municipal de saúde de apoio aos portadores com Transtornos do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se válida a apresentação de:

- I - laudo médico;
- II - carteira de identidade da pessoa portadora com Transtorno do Espectro Autismo – TEA;
- III - relatório multidisciplinar reconhecido por órgão de saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos abrangentes por esta Lei, deverão afixar em local visível, informativo sobre a prioridade na marcação e atendimento às pessoas portadoras com o Transtorno Autismo – TEA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



ATO DE SANÇÃO Nº 313/2025

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas, terapias e exames para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus responsáveis legais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Juazeiro – Bahia*”, de iniciativa do Poder Legislativo, Projeto de Lei/Autógrafo nº 3.982, de 20 de maio de 2025), tombada sob nº 3.267, de 04 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

